



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DEVISA

## PROJETO BÁSICO

Campinas, 02 de abril de 2020.

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para coleta biológica para realizar exames de RT-PCR, identificação do novo Coronavírus/COVID-19.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Mediante a pandemia de COVID-19 que estamos enfrentando no município de Campinas, solicitamos com a máxima urgência referida aquisição para realização dos exames, pois os itens são imprescindíveis para coleta de material para diagnóstico precoce da infecção.

### 3. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	40318	SWAB PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO, COM HASTE EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ESPESSURA DE 0,5 MM, FACILMENTE QUEBRÁVEL COM AS MÃOS E RESISTENTE AO PROCEDIMENTO A QUE SE DESTINA, COM 15 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, EXTREMIDADE DE RAYON, NÃO ALGINATADO, ESTÉRIL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, DEVIDAMENTE	UND	50.000

		IDENTIFICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBS.: CADA UNIDADE EQUIVALE A UMA PEÇA .		
02	40319	TUBO CÔNICO DE 15 ML, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, PARA CENTRIFUGA COM GRADUAÇÃO DE 0,5 ML A PARTIR DE 2 ML, TRANSPARENTE, FUNDO CÔNICO, COM TAMPA ROSQUEÁVEL E SEGURA CONTRA VAZAMENTO, RESISTENTE A FORÇA CENTRIFUGA MÍNIMA DE 6.000 G E BAIXA TEMPERATURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM IDENTIFICAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBS.: CADA UNIDADE EQUIVALE A UMA PEÇA .	UND	15.000

#### 4. DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta deverá conter o preço unitário e total para o item.
- 4.2. Deverá ter a marca/fabricante do item ofertado.
- 4.3. O item ofertado deverá estar regularizado junto a ANVISA, com fundamento na Lei Federal 6360 de 23 de setembro de 1976, na forma de registro ou cadastro, de acordo com o enquadramento sanitário definido pela própria Agência, conforme determina a Resolução 185/2001.

#### 5. DA ENTREGA

- 5.1. A entrega deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2. A empresa deverá entregar de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - Rua Eduardo Edargê Badaró, 550 – Jardim Eulina - Campinas/SP.
- 5.3. Os produtos deverão ter no ato da entrega 75% do seu prazo de validade.

#### 6. SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS

6.1. Os materiais serão devolvidos na hipótese de não corresponder às especificações, devendo ser substituídos pela empresa fornecedora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais ao Município de Campinas.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a aprovação da nota fiscal, o Almoxarifado acusará o recebimento e fará o trâmite administrativo, para que o Fundo Municipal de Saúde providencie o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora à dezena, a contar da data de sua aprovação.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

## 8. DOS ESCLARECIMENTOS

8.1. Esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Vigilância em Saúde – SMS, pelo telefone (19) 2116-0534 / 2116-0286 / 2116-0534 ou por e-mail: [marisa.faleco@campinas.sp.gov.br](mailto:marisa.faleco@campinas.sp.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **MARISA ANTONIO FALECO GUERRA, Apoio à Gestão**, em 02/04/2020, às 12:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2375649** e o código CRC **6E808198**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DEVISA

## DESPACHO

Campinas, 02 de abril de 2020.

Ilma. Senhora,

**Sandra Helena de Andrade Regolin**

Diretora do Departamento Administrativo/SMS

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, que diz no:

*"Art. 4º Fica **dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde** destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei." Griffo nosso*

Considerando que o diagnóstico é fundamental para o planejamento das medidas de controle, com intuito de minimizar os agravos à saúde pública;

Solicitamos a aquisição dos materiais conforme Projeto Básico 2375649, que possamos viabilizar a coleta biológica para realizar exames de RT-PCR para identificação do novo Coronavírus/COVID-19.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN**, **Diretor(a) de Departamento**, em 02/04/2020, às 12:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2375780** e o código CRC **8C6F4BAA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

## ESCLARECIMENTO

Campinas, 15 de maio de 2020.

**Processo Administrativo nº.:** PMC.2020.00019310-78

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Aquisição emergencial de material (swab) para coleta biológica para realizar exames de RT-PCR, identificação do novo Coronavírus/COVID-19.

O documento SEI nº 2492922 comprova todos os e-mails enviados com a solicitação de orçamento.

Todas as negativas de solicitação de orçamento estão comprovadas no documento SEI nº 2492933.

O orçamento recebido da Master Diagnóstica (documento SEI nº 2492940) é de um KIT que contém 3 swabs + 1 tubo e, segundo a empresa, descartaríamos o tubo e usaríamos apenas os swabs. O valor do KIT é de R\$ 35,00, portanto cada swab custaria R\$ 11,66. Descartamos este orçamento devido ao valor elevado do produto.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA NELI ZUANAZZI ROSSI CANHA**, **Agente Administrativo**, em 15/05/2020, às 11:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2492943** e o código CRC **3D6D9A08**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

## OFÍCIO

Campinas, 15 de maio de 2020.

### Atendimento ao Decreto nº 15.291 de 18/10/2005

#### Artigo 11, §§ 2º e 3º

#### **I - Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de SWAB DE RAYON ESTÉRIL para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas.

#### **II – Finalidade da contratação do serviço**

Considerando a atual situação mundial de transmissão do coronavírus, e, que no Brasil o número de casos confirmados desse vírus vem crescendo, a Secretaria de Saúde tem a responsabilidade de prover a Rede Municipal de Saúde com insumos, equipamentos e demais materiais necessários ao enfrentamento da pandemia.

#### **III – Relatório de estoque existentes:**

Não há estoque suficiente deste produto e ele é imprescindível para realização de coleta de biológica de exames de RT-PCR, identificação do novo Coronavírus/COVID-19.

#### **IV – Da vantajosidade:**

Procedida a instrução processual, com a conseqüente pesquisa, sagrou-se como ÚNICA empresa a fornecer o produto neste momento, a empresa GLOBAL TRADE TECHNOLOGY COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 07.610.601/0001-65, porém, a mesma não terá como fornecer a quantidade total que estamos solicitando, fornecerá a quantidade de 48.000 unidades.

#### **V - Modalidade: Contratação Direta:**

A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dada a urgência da aquisição deste material, o procedimento normal de licitação não é viável.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretário(a) Municipal**, em 15/05/2020, às 15:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2494178** e o código CRC **92DEA956**.

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

## DESPACHO

Campinas, 15 de maio de 2020.

### À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Sr. Secretário,

Venho pelo presente, rendendo-lhe prévias homenagens, à vista dos elementos e documentos encartados, da solicitação da Diretora do Departamento Administrativo - SMS (Ofício PMC-SMS-DA-CC 2494889) e em especial as justificativas apresentadas, autorizar o prosseguimento deste processo eletrônico, bem como encaminhá-lo para análise e manifestação desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais da contratação em questão.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de distinta consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 15/05/2020, às 17:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2494966** e o código CRC **7075120F**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

## DESPACHO

Campinas, 15 de maio de 2020.

Ao Departamento de Assessoria Jurídica

Senhor Diretor

Por determinação superior e na forma da manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminho o presente protocolado a esse Departamento para ciência e manifestação quanto à admissibilidade e a legalidade daquele pleito.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY REGINA VALVASSOURA CORREIA**, **Assessor(a) Superior**, em 15/05/2020, às 17:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2495338** e o código CRC **D090E9A6**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ

## PARECER

Campinas, 18 de maio de 2020.

**Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00019310-78**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação direta

**Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,**

Trata-se de expediente inaugurado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação da pessoa jurídica, GLOBAL TRADE TECHNOLOGY COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para o fornecimento de SWAB DE RAYON ESTÉRIL, no valor total de R\$ 115.680,00 (Cento e quinze mil, seiscentos e oitenta reais).

O órgão gestor justificou a aquisição no doc. 2427974, da seguinte forma:

*“1. DO OBJETO 1.1. Aquisição de materiais para coleta biológica para realizar exames de RT-PCR, identificação do novo Coronavírus/COVID-19.*

*2. DA JUSTIFICATIVA 2.1. Mediante a pandemia de COVID-19 que estamos enfrentando no município de Campinas, solicitamos com a máxima urgência referida aquisição para realização dos exames, pois os itens são imprescindíveis para coleta de material para diagnóstico precoce da infecção.”*

Em complemento à justificativa acima a Diretora do Departamento Administrativo da secretaria epigrafa, no doc. nº 2494889, afirmou o seguinte: *“Trata o presente, de pedido de autorização de V. S<sup>a</sup>, com fundamento legal no “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** da empresa GLOBAL TRADE TECHNOLOGY COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, para fornecimento de SWAB DE RAYON ESTÉRIL, no valor total de R\$ 115.680,00 (Cento e quinze*

mil, seiscentos e oitenta reais).

Para a referida aquisição devemos observar o que prescreve o “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

“art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que os incisos do artigo 24 apresentam um rol exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, esta contratação tem como fundamento legal o prescrito no “Inciso IV” do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

Prescreve o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93

“Parágrafo único. O processo de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...

II – razão da escolha do fornecedor ou executante

III – justificativa do preço.

(...)”

A empresa GLOBAL TRADE TECHNOLOGY COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, foi escolhida por a única empresa no momento a ter o material.

Ressaltamos também que para cumprimento do estabelecido no artigo 10 do Decreto Municipal nº 15.291, anexamos ao processo os seguintes documentos:

1. Solicitação de Compra doc. nº. 2427974
2. Cotação dos produtos doc. nº. 2494248
3. Planilha de Preços doc. nº 2494252
4. Contrato Social doc. nº 2494269
5. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ doc. nº 2494269
6. Certidão Negativa de Débitos em dívida ativa-Estado doc. nº 2494269
7. Certidão Negativa de Débito Tributário da Dívida Ativa Municipal doc. nº 2494269
8. Certidão Estadual de Distribuição Cíveis doc. nº. 2494269
9. Certidão negativa de débitos trabalhistas doc nº. 2494269
10. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União doc. nº. 2494269

11. *Certidão conjunta positiva com efeito de negativa doc. nº. 2494269*
12. *Certificado de regularidade relativa do FGTS doc. nº 2494269*
13. *Alvará de funcionamento Municipal doc. nº. 2494269*
14. *Inscrição Estadual (Sintegra) doc. nº. 2494269*
15. *Declaração de Menores doc. nº. 2494269*
16. *Consulta das Sanções Administrativas do Governo Estadual doc. nº. 2494269*

*Sendo assim, constantes todos os requisitos necessários, solicito de V.Sa. AUTORIZAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL com fulcro no “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá onerar dotação orçamentária deste exercício e do próximo, nos quantitativos indicados em projeto básico doc. nº 2427974.”.*

Por sua vez, manifestou o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, que frisou o seguinte no doc. 2494178:

**“I - Objeto:**

*Contratação de empresa para fornecimento de SWAB DE RAYON ESTÉRIL para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas.*

**II – Finalidade da contratação do serviço**

*Considerando a atual situação mundial de transmissão do coronavírus, e, que no Brasil o número de casos confirmados desse vírus vem crescendo, a Secretaria de Saúde tem a responsabilidade de prover a Rede Municipal de Saúde com insumos, equipamentos e demais materiais necessários ao enfrentamento da pandemia.*

**III – Relatório de estoque existentes:**

*Não há estoque suficiente deste produto e ele é imprescindível para realização de coleta de biológica de exames de RT-PCR, identificação do novo Coronavírus/COVID-19.*

**IV – Da vantajosidade:**

*Procedida a instrução processual, com a conseqüente pesquisa, sagrou-se como ÚNICA empresa a fornecer o produto neste momento, a empresa GLOBAL TRADE TECHNOLOGY COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 07.610.601/0001-65, porém, a mesma não terá como fornecer a quantidade total que estamos solicitando, fornecerá a quantidade de 48.000 unidades.*

**V - Modalidade: Contratação Direta:**

*A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dada a urgência da aquisição deste material, o procedimento normal de licitação não é viável.”*

Este o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, é preciso lembrar que esta manifestação tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Cumpre-nos, ainda, ressaltar, à luz dos artigos 84 e 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, art. 4º do Decreto Municipal 15.158/05 e Decretos Municipais 15.291/05 e 18.099/13, que incumbe a esta Procuradoria Descentralizada, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública/Secretaria Gestora, nem analisar aspectos estritamente técnicos, administrativos ou financeiros.

E, ainda, é de responsabilidade exclusiva do órgão gestor a identificação dos valores estimados e sua especificação individual em planilhas com a observância dos sistemas de pesquisa, se utilizados, bem como as informações técnicas, sua respectiva análise e a observância da legislação pertinente quanto aos serviços a serem executados.

Pois bem.

Acerca da contratação direta, deve-se, primeiro, analisar o escopo da licitação como mecanismo próprio para que a Administração Pública estabeleça vínculos contratuais. Cuida-se de um pressuposto do desempenho satisfatório, por parte do Estado, das suas funções administrativas.

Por isso, entende-se que a obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, servindo à concretização de princípios da Administração Pública, encartados no seio do texto constitucional. Neste aspecto, serve bem à ilustração o Acórdão de nº 34/2011 do TCU, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

*“A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração. 13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízo existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.”*

A outra face do interesse público, gerador do dever de licitar, reside precisamente nas hipóteses em que o legislador preceitua ser a licitação dispensada, dispensável ou inexigível. De fato, quando se analisa os permissivos legais que afastam o dever de licitar, percebe-se que o substrato fático considerado é justamente a presença de situações em que a realização do certame vai desatender ao interesse público, ou mesmo quando a não realização do certame atende o interesse público com maior adequação.

Nos casos de licitação dispensável, a lei autoriza a não realização da licitação, embora esta seja possível. Destarte, uma das hipóteses admitidas pelo ordenamento pátrio é a chamada contratação emergencial, cuja previsão está contida no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações.

Para a contratação direta devem ser comprovados os requisitos formais elencados nos artigos 24, inc. IV, e 26, inc. II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifei)*

***Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º esta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No mesmo sentido, o Decreto Municipal de nº 15.291/05, elenca em seus dispositivos a

obrigatoriedade dos seguintes documentos (incs. II e III, do art. 10):

**“Art. 10 - Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, exceto as previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, deverá a Secretaria solicitante autuar processo visando a formalização da contratação direta, mediante perfeito enquadramento da exceção prevista em lei, acompanhada, no mínimo, com os seguintes documentos:**

*I- solicitação de compra registrada no Sistema de Informações Municipais SIM;*

*II- caracterização do objeto a ser contratado;*

*III- justificativa da escolha do contratado;*

*IV- projeto básico, quando for o caso;*

*V- justificativa do preço contratado, demonstrando sua compatibilidade com o preço praticado no mercado, quando for o caso;*

*VI- documento de exclusividade, se for o caso;*

*VII- proposta do contratado;*

*VIII- minuta do termo de contrato, se for o caso;*

*IX- atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;*

*X- documentação jurídica e fiscal do contratado.”*

Analisando o caso concreto propriamente dito, teço as seguintes considerações:

A Pasta Gestora justificou a presente contratação ao dizer que a contratação é imprescindível.

Para a contratação direta emergencial ou calamitosa a urgência de atendimento é aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou de comprometimento da segurança de pessoas ou de bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Para se evitar prejuízos, o atendimento de certas demandas pelo poder público deve ser imediato, sob pena de a procrastinação causar danos a pessoas, bens e serviços.

Assim, a urgência é sinônimo de necessidade imediata.

Visando evitar a ocorrência de prejuízo ou o comprometimento da segurança de pessoas ou de bens, é que a contratação emergencial pode ser caracterizada como um poder-dever do gestor público, o que deve ser reconhecido a partir da análise de cada caso concreto. A emergência deve estar relacionada a uma situação de imprevisibilidade dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Para que a contratação direta emergencial seja lícita, devem estar cabalmente demonstradas a potencialidade do dano e a eficácia da contratação para eliminar tal risco. Isso ocorre porque, na contratação sem prévia licitação, a Administração age com maior liberdade, o que, contudo, não deve ser encarada como uma carta branca conferida ao ente público – não é uma atuação desprovida de regras.

Esta é a lição de Antônio Carlos Cintra do Amaral, em sua obra *Licitações nas Empresas Estatais*, São Paulo, McGraw Hill, 1979, p. 34:

*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, **ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas**. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (grifei)*

A urgência deve ser a de evitar risco de dano a pessoas e bens, o qual deve ser, efetiva e concretamente, comprovado. Isso significa dizer que, além da situação calamitosa ou emergencial, a Administração deve demonstrar, objetivamente, a probabilidade da ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens, caso não seja prontamente efetivada a contratação emergencial.

Nesse sentido, convém lembrar o entendimento de Marçal Justen Filho, segundo o qual incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos antes de promover a dispensa de licitação: a) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, ou seja, a urgência deve ser concreta e efetiva, não bastando ser simplesmente retórica, devendo-se indicar os dados que evidenciam a urgência; e b) demonstração de que a contratação seja via adequada para eliminar o risco: segundo o autor, a contratação emergencial só será admissível se evidenciado que ela é adequada e eficiente para eliminar o risco, ou seja, deve haver uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Caso contrário, se o risco de dano não for suprimido por meio da contratação emergencial, ela não será cabível.

A cautela fica por conta da motivação e demonstração da **ocorrência efetiva da emergência** ou da situação de calamidade pública no município que pretende realizar suas contratações diretamente, não bastando a simples existência de decreto do ente nesse sentido. Vejamos



decisão do TCU sobre o assunto:

**“Contratação pública – Dispensa de licitação – Decreto municipal declarando emergência – Insuficiência – Análise da situação de fato – Obrigatoriedade – TCU**

*O TCU analisou a legalidade da contratação emergencial por dispensa de empresas para prestação de serviços de transporte escolar cujo fundamento foi um decreto municipal que declarou a situação de emergência. O relator, ao analisar o caso, destacou que “as motivações que ensejaram a prolação do decreto não se enquadram na caracterização de emergência para fins de dispensa de licitação descrita no art. 26 da Lei de Licitações”. Afirmou que **“a mera existência de decreto municipal caracterizando a situação do município como emergencial não é suficiente para enquadrar as contratações nos requisitos da Lei 8.666/1993 para dispensa de licitação. Era de se esperar que os pareceristas verificassem, no caso concreto, se os fatos que permeavam as dispensas de licitação se amoldavam, realmente, a alguma das hipóteses de dispensa da Lei de Licitações, o que não ocorreu”**. (TCU, Acórdão nº 2.504/2016, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU de 10.10.2016.)*

Para a Secretaria Municipal de Saúde a emergência é concreta, imediata e foge do poder de previsibilidade do gestor. O dano à saúde e à vida das pessoas podem ocorrer se a contratação não for efetivada.

O TCU já sufragou este entendimento no Acórdão de nº 8.356/2010:

*“A meu ver, o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que trata da hipótese de situação emergencial, possui um caráter nitidamente voltado para a proteção física de pessoas e bens, diante de acidentes e eventos calamitosos. Mas, com a expressão “que possa ocasionar prejuízos”, resta autorizada a extensão do conceito de situação emergencial àqueles contextos que, sem decorrerem necessariamente de traumas da natureza ou de acidentes, apresentam-se igualmente adversos, prementes da ação administrativa e totalmente fora do poder de previsibilidade do gestor. Nesse sentido, creio que a situação presentemente analisada enquadra-se nesse conceito mais amplo de estado emergencial, apto a ensejar a dispensa de licitação, caso necessária ao enfrentamento da situação”*

Desse modo, ao tratar do dano deve-se olhar também para a essencialidade do serviço e o interesse a ser tutelado. Com efeito, a potencialidade do dano é evidente, ante as consequências indesejáveis que decorreriam da falta dos equipamentos que estão a adquirir.

Já no que concerne ao segundo requisito – a contratação imediata deve ser meio hábil, adequado e eficiente para eliminar o risco de dano – é necessário que se verifique a existência de uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de prejuízo.

Assim, necessário examinar se a contratação direta é o único instrumento viável à aquisição do produto ou serviços de forma célere e se, uma vez realizada, solucionará o problema em questão.

A Secretaria Municipal de Saúde em suas justificativas retrata a causalidade entre o dano e a solução pretendida com a necessidade da aquisição de materiais para coleta biológica para realizar exames de RT-PCR.

Quanto à justificativa econômica e escolha da contratada, ambas estão evidenciadas nos autos, conforme declarações e manifestações dos gestores. **No entanto, friso que deverá o gestor atestar expressamente a vantajosidade da contratação.**

Cabe ressaltar que, caso efetivada, a contratação deverá ser efetuada somente dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência.

Entretanto, lembro que **não cabe a este Departamento de Assessoria Jurídica examinar aspectos técnicos ou financeiros da contratação.**

Reforço que somente se Administração estiver convicta de que não houve falha no planejamento e de que a situação de emergência é excepcional e imprevisível, poderá autorizar a pretendida contratação, sem incidir em irregularidade.

**Alerto os gestores da necessidade de se iniciar processos licitatórios para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da COVID-19, com a finalidade de se obter preços melhores, haja vista que a pandemia que assola o país não tem data prevista para seu término.**

Contudo, diante do interesse público envolvido, cito doutrina que entende possível a autorização da contratação direta em caso de relevante interesse público.

Por oportuno, cito lição do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação

pública e contrato administrativo”, ao comentar a hipótese de dispensa de licitação em comentário:

*“A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão da licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo relapso recaia forte reprimenda, para o efeito de desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entre os quais o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.”*

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 115/116)

Rony Charles assim discorreu sobre o tema:

*“Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo. É cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não ao fator subjetivo de ocorrência. A desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar sua responsabilização.”* (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 6ª ed., rev., ampl. e atual., Editora Jus PODVM, 2014, p. 245)

Destaco que na mesma obra acima mencionada, Marçal Justen filho comenta sobre a orientação do TCU, com relação a tal matéria (pág. 480):

*“No passado, houve orientação do TCU contrária à contratação direta quando a ausência de licitação tempestiva tivesse ocorrido de falha da Administração. (...)*

*Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência de adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação.”*

Documentos da empresa acostado aos autos.

Importante salientar também que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do

contrato, em compatibilidade por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, cabendo à Secretaria gestora a fiscalização a tal respeito.

Por fim, para plena validade jurídica do ajuste pretendido, deverão ser realizadas as comunicações e publicações, consoante o “caput”, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\).](#)*

Lembro que nos termos do Decreto Municipal nº 20.083/18, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.279/19, é imprescindível que a Pasta faça constar quem são as pessoas designadas para exercer as funções de gestor e de fiscal na presente contratação.

Assim, diante de todo o exposto, entendo que **não há óbice** à formalização da contratação direta solicitada, nos termos aqui fundamentados, desde que o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde ateste a vantajosidade da contratação.

Este o parecer que submeto à superior e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Coutinho do Amaral

Procurador do Município – OAB/SP 171.065B

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica

SMAJ/DAJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL** - OAB 171.065-B, Diretor(a) de Departamento, em 18/05/2020, às 09:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2496217** e o código CRC **753BB355**.

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

## DESPACHO

Campinas, 18 de maio de 2020.

À Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretário

Ante a solicitação dessa Secretaria (doc. 2494966), indica o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2496217), a ausência de impedimentos legais à contratação direta pretendida, com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que sejam atendidas todas as **recomendações/condicionantes apontadas** naqueles documentos.

Por essa razão, encaminho o presente protocolado para ciência e deliberação de V. Sa. quanto à contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento de SWAB DE RAYON ESTÉRIL, além da autorização da despesa respectiva.

Recomendo que sejam iniciados processos licitatórios para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da COVID-19, com a finalidade de se obter preços melhores, considerando não haver previsão de término da situação de pandemia.

Caso assim decidido, necessário o encaminhamento deste processo, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Após, à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO**, **Secretario(a) Municipal**, em 18/05/2020, às 17:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2497600** e o código CRC **08DE701B**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

## DESPACHO

Campinas, 19 de maio de 2020.

Ao  
Ilma. Sra.  
Sandra Regolin  
Diretora do DA

Previamente à deliberação deste Secretário, tendo em vista os pareceres do Departamento de Assessoria Jurídica (docs. 2496217 e 2497600) encaminho este processo eletrônico para que seja providenciada a juntada da documentação/condicionantes apontadas, com a urgência que o caso requer.

Após retorne a este Gabinete para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 19/05/2020, às 10:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2501246** e o código CRC **DF71B8EC**.

# Relatório de Cotação: cotação rápida 2044

Relatório gerado no dia 19/05/2020 11:22:19 (IP: 187.110.4.236)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) swab	1	1 Unidade	2,11	R\$ 2,11
Valor Global:				R\$ 2,11

## Detalhamento dos Itens

Item 1: swab		R\$ 2,11
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	swab, material haste plastica, tipo ponta ponta em rayon, apresentação* embalagem individual em papel grau cirurgico, esterilidade estéril, tipo de uso descartável	
<b>Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor</b>		R\$ 2,11
<b>Órgão:</b>	MINISTERIO DA SAUDE HOSPITAL GERAL DE IPANEMA	<b>Data:</b> 01/04/2020 00:00
<b>Objeto:</b>	Swab HASTE PLASTICA PONTA EM RAYON PARA COLETA DE AMOSTRA COM MEIO DE TRANSPORTE DE STUARD ACIONADO EM TUBO PLASTICO RÍCIDO E EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL.	<b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação <b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b>	SWAB - SWAB, MATERIAL HASTE PLÁSTICA, TIPO PONTA PONTA EM RAYON, APRESENTAÇÃO* EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO DE USO DESCARTÁVEL.	<b>Identificação:</b> Dispensa de Licitação Nº 10/2020 / UASG 250103
<b>CatMat:</b>	409649 - SWAB, HASTE PLASTICA, PONTA EM RAYON, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	<b>Lote/Item:</b> 1/1 <b>Ata:</b> Link Ata <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
<b>CNPJ</b>	<b>RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA FINAL</b>
36.281.231/0001-68 * VENCEDOR *	OLIVIA AMARO DE SOUZA CASER 00216108195	R\$ 2,11
<b>Marca:</b> OLEN	<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado.	<b>Quantidade:</b> 4.600 <b>Unidade:</b> Unidade <b>UF:</b> RJ
<b>Descrição:</b> SWAB, MATERIAL HASTE PLÁSTICA, TIPO PONTA PONTA EM RAYON, APRESENTAÇÃO* EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO DE USO DESCARTÁVEL	<b>Endereço:</b> TV BUENOS AIRES,SN	<b>Telefone:</b> (62) 8204-7426
	<b>Email:</b> oliviaamaro22@hotmail.com	$X 100 = 211,00$ ✓



MÉDIA                      MEDIANA                      MENOR  
**R\$ 1,45                      R\$ 1,45                      R\$ 0,7766**

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 2 à 2

**FILTROS APLICADOS**

Descrição	Nome do Material (PDM)	Mês/Ano da Compra
SWAB, MATERIAL:HASTE PLÁSTICA, TIPO PONTA:PONTA EM RAYON, APRESENTAÇÃO :EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TIPO DE USO:DESCARTÁVEL	SWAB	ABR 2020

## RESULTADO 2

**DADOS DA COMPRA**

**Identificação da Compra:** 00010/2020

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Swab HASTE PLASTICA PONTA EM RAYON PARA COLETA DE AMOSTRA COM MEIO DE TRANSPORTE DE STUARD ACONDICIONADOS EM TUBO PLASTICO RÍGIDO E EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL.

**Quantidade Ofertada:** 4.800

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 2,12

*X 100 = 212,00 ✓*

**Código do CATMAT:** 409649

**Descrição do Item:** SWAB, MATERIAL:HASTE PLÁSTICA, TIPO PONTA:PONTA EM RAYON, APRESENTAÇÃO :EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TIPO DE USO:DESCARTÁVEL

**Descrição Complementar:** SWAB, MATERIAL HASTE PLÁSTICA, TIPO PONTA PONTA EM RAYON, APRESENTAÇÃO\* EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO DE USO DESCARTÁVEL

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:** OLEN

**Data do Resultado:** 17/04/2020

**DADOS DO FORNECEDOR**

**Nome do Fornecedor:** OLIVIA AMARO DE SOUZA CASER 00216108195

**CNPJ/CPF:** 36281231000168

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

**DADOS DO ÓRGÃO**

**Número da UASG:** 250103 - HOSPITAL GERAL DE IPANEMA

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Órgão Superior:** MINISTERIO DA SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

## DESPACHO

Campinas, 19 de maio de 2020.

**Processo Administrativo nº.:** PMC.2020.00019310-78

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Aquisição emergencial de material (swab) para coleta biológica, utilizado na realização de exames de RT-PCR, identificação do novo Coronavírus/COVID-19.

À

Ilma. Sra.

Sandra Regolin

Diretora do DA

Acerca da vantajosidade em adquirir o SWAB DE RAYON ESTÉRIL, informo que foram consultadas mais de 80 empresas, conforme documento SEI nº 2492922. Estou a procura deste produto desde 02/04/2020 no processo SEI nº PMC.2020.00016860-90, onde consegui adquirir o tubo e o swab foi desmembrado para este processo. Todas as consultas realizadas, inclusive por telefone, várias empresas me informaram que o produto estava em falta no Brasil todo, talvez no mundo todo, pois a fábrica é italiana e estava fechada e que não existe fabricante nacional.

A empresa GLOBAL TRADE TECHNOLOGY COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP foi a única empresa a me fornecer o orçamento e uma data em que a importação chegará ao Brasil (05/06/2020), sendo que só poderá disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Campinas 48.000 unidades, 2.000 a menos do que estamos pedindo, devido a grande demanda de solicitantes.

Em consulta aos Bancos de Preços disponíveis, captei duas compras realizadas pelo mesmo fornecedor, conforme documento SEI nº 2501695. Realizei tentativas de contato sem sucesso com este fornecedor (Olivia Amaro de Souza Caser) pelo telefone encontrado num site de buscas da internet (62 - 98204-7426). Nestes orçamentos verifica-se os preços de R\$ 211,00 e R\$ 212,00 o lote com 100 unidades (preços de abril de 2020). São preços próximos do que estão nos cobrando (R\$ 241,00 o lote com 100 unidades).

Sendo assim, encaminho para sua apreciação e autorização.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA NELI ZUANAZZI ROSSI CANHA**, **Agente Administrativo**, em 19/05/2020, às 12:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIA CRISTINA MATEUS**, **Coordenador(a) Setorial**, em 19/05/2020, às 12:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2501698** e o código CRC **8A2CAEB4**.

---

## **Rogeria Mateus**

---

**De:** "Olivia Amaro" <oliviaamaro22@hotmail.com>  
**Data:** terça-feira, 19 de maio de 2020 17:53  
**Para:** "Rogeria Mateus" <rogeria.mateus@campinas.sp.gov.br>  
**Assunto:** RE: urgente

Prezada Rogéria, boa tarde!

Até o momento não há swab's disponíveis no mercado.  
Estamos aguardando retorno da chegada de um lote. Assim que tivermos retorno entraremos em contato com o órgão.

Cordialmente, Olivia Amaro  
Cotanto 62 98204-7426

---

**De:** Rogeria Mateus <rogeria.mateus@campinas.sp.gov.br>  
**Enviado:** terça-feira, 19 de maio de 2020 17:42  
**Para:** swab <oliviaamaro22@hotmail.com>  
**Assunto:** urgente

Boa tarde!  
Olivia

Você já conseguiu alguma resposta do Swab?

att,

Rogeria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

## ESCLARECIMENTO

Campinas, 20 de maio de 2020.

Em complementação ao despacho 2501698 informo que após, contato com a Empresa Olivia Amaro de Souza Caser CNPJ 36.281.231/0001-68, empresa apontada em documento 2501695, a mesma informa que até o momento não há swab's disponíveis para venda no mercado, por esse motivo, vamos dar sequencia na compra conforme apontado em ofício 2494889, por ser a empresa GLOBAL TRADE TECHNOLOGY COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP a única empresa a me fornecer o orçamento e uma data em que a importação chegará ao Brasil (05/06/2020), sendo que só poderá disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Campinas 48.000 unidades, 2.000 a menos do que estamos pedindo, devido a grande demanda de solicitantes.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIA CRISTINA MATEUS, Coordenador(a) Setorial**, em 20/05/2020, às 10:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2505188** e o código CRC **9A720917**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA

## DESPACHO

Campinas, 20 de maio de 2020.

**Processo Administrativo nº:** PMC.2020.00019310-78

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Aquisição emergencial de material (swab) para coleta biológica, utilizado na realização de exames de RT-PCR, identificação do novo Coronavírus/COVID-19.

**Ao**

**Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Saúde**

Em atenção ao despacho junto ao documento nº 2501246, informamos que foi analisado o parecer jurídico, doc. 2496217, no qual foi apontado a necessidade de ateste de vantajosidade pela autoridade superior. Neste sentido, conforme relatado no documento nº 2501698, pela servidora Claudia Canha e a coordenadora Rogéria, foram contactadas cerca de 80 empresas para o referido item e somente uma retornou a cotação. Neste momento, buscou-se mais uma vez nos bancos de preços para verificar se localizava alguma aquisição realizada por outra instituição e foi localizada a compra por um hospital no Rio de Janeiro.

A equipe de compras entrou em contato com a empresa para uma nova cotação, porém a mesma retornou com a indisponibilidade do item para fornecimento.

Diante disto, encaminhamos o presente para nova análise e superior consideração.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA HELENA DE ANDRADE REGOLIN**,  
**Diretor(a) de Departamento**, em 20/05/2020, às 14:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2507117** e o código CRC **DF7D79F7**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

## AUTORIZAÇÃO

Campinas, 21 de maio de 2020.

À vista das informações lançadas neste processo, das providências já adotadas por esta Pasta 2507117, e ainda, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2496217 e 2497600), AUTORIZO:

1 - A contratação direta da pessoa jurídica GLOBAL TRADE TECHNOLOGY COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 07.610.601/0001-65 . visando o fornecimento de SWAB DE RAYON ESTÉRIL utilizado na *coleta biológica para realizar exames de RT-PCR, identificação do novo Coronavírus/COVID-19*, nos termos da justificativa estampada no doc. 2427974 , com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no [Decreto nº 20.774, de 18/03/2020](#) ;

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 115.680,00, consoante aprovação no doc. 2494804.

Do mesmo modo determino:

1 - O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

2 - À Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretário(a) Municipal**, em 21/05/2020, às 13:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2510396** e o código CRC **947144B6**.



Art. 16. Caso o acidente do trabalho resulte em óbito do servidor, caberá à chefia imediata preencher o formulário de pré-comunicação no mesmo dia, bem como comunicar o Setor de Segurança do Trabalho do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor - DPSS.

#### DO COMUNICADO INTERNO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CIAT

Art. 17. O Comunicado Interno de Acidente de Trabalho - CIAT é documento necessário para análise, investigação e conclusão de nexos de acidente do trabalho.

Art. 18. O Comunicado Interno de Acidente de Trabalho - CIAT será preenchido pelo Setor de Segurança do Trabalho somente após o envio:

I - da pré-comunicação de acidente e da apresentação da documentação exigida pelos técnicos de segurança do trabalho e médicos da saúde ocupacional, para acidente típico ou acidente de trajeto;

II - do pedido via sistema eletrônico de informação SEI e da apresentação da documentação comprobatória exigida pelos técnicos de segurança do trabalho e dos médicos da saúde ocupacional, para doença ocupacional;

III - do pedido via sistema eletrônico de informação SEI, apresentação do CIAT de abertura e da apresentação da documentação comprobatória exigida pelos técnicos de segurança do trabalho e dos médicos da saúde ocupacional, para reabertura de acidente do trabalho.

Art. 19. No caso de solicitação de análise de reabertura de acidente do trabalho, o servidor deverá efetuar o pedido via sistema eletrônico de informação SEI para análise da Coordenadoria Setorial de Saúde e Segurança do Trabalho, mediante a apresentação do CIAT de abertura, exames, relatório, laudos e outros documentos comprobatórios que possam ser solicitados pelos técnicos de segurança do trabalho e pelos médicos da saúde ocupacional.

Art. 20. Somente terá validade o acidente que estiver devidamente registrado na Coordenadoria Setorial de Saúde e Segurança do Trabalho.

#### DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

Art. 21. No caso de solicitação de abertura de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT pela chefia imediata ou pelo superior hierárquico do empregado público, esta será preenchida e enviada pelo Setor de Segurança do Trabalho ao INSS, após análise junto aos responsáveis.

Parágrafo único. Quando o emitente da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT não for a chefia imediata, caberá ao emitente efetuar a comunicação diretamente ao INSS, conforme estabelecido na legislação federal.

#### DA DOENÇA OCUPACIONAL

Art. 22. No caso de solicitação de análise de doença ocupacional, o servidor deverá efetuar o pedido via sistema eletrônico de informação - SEI endereçado à Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho, mediante a apresentação de cópias dos exames, relatório, laudos e outros documentos comprobatórios que possam ser solicitados pelo médico.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A investigação do acidente do trabalho ou doença ocupacional será realizada pelo Setor de Segurança do Trabalho em conjunto com o médico da saúde ocupacional do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor - DPSS.

Art. 24. Após a investigação de que trata do art. 23 deste Decreto, o servidor será convocado para tomar ciência e receberá uma cópia do Comunicado Interno de Acidente de Trabalho - CIAT informando se o ocorrido foi considerado ou não como acidente do trabalho.

Parágrafo único. Quando se tratar de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT o nexo será concluído pelo INSS.

Art. 25. Compete à Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas avaliar e decidir sobre recurso apresentado pelo servidor relacionado a acidente do trabalho.

Parágrafo único. O recurso deve ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência do servidor sobre a conclusão do Comunicado Interno de Acidente de Trabalho - CIAT.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 45 do Decreto 17.525, de 27 de fevereiro de 2012.

Campinas, 21 de maio de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**PETER PANUTTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**ELIZABETE FILIPINI**

Secretária de Recursos Humanos

Redigido nos termos do SEI nº 2019.00031554-59, em nome do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

### DECRETO Nº 20.890 DE 21 DE MAIO DE 2020

*Altera o Decreto nº 20.785, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a organização dos serviços e programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, executados diretamente ou por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 20.785, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O funcionamento dos serviços e demais atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos será regulamentado por Notas Técnicas expedidas e publicadas no Diário Oficial do Município.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente o art. 2º do Decreto nº 20.785, de 23 de março de 2020.

Campinas, 21 de maio de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**PETER PANUTTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário de Governo

**ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA**

Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**ELIZABETE FILIPINI**

Secretária de Recursos Humanos

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2020.00022512-24.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

### DECRETO Nº 20.891 DE 21 DE MAIO DE 2020

*REVOGA O INCISO LVIII E ALTERA O INCISO LX DO DECRETO Nº 18.778, DE 29 DE JUNHO DE 2015, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE PARTES DE ÁREAS QU GLEBAS, DE PROPRIEDADE DE PARTICULARES, NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CORREDORES, TERMINAIS E ESTAÇÕES DE ÔNIBUS DE TRÂNSITO RÁPIDO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS”.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso LVIII do art. 1º do Decreto nº 18.778, de 29 de junho de 2015.

Art. 2º Fica alterado o inciso LX do art. 1º do Decreto nº 18.778, de 29 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - .....

.....

LX - parte da Gleba 8C do loteamento Chácara da República, quarteirão 6948 do Cadastro Municipal, com área de 576,44m² e com as seguintes medidas e confrontações: 59,71m de frente, pelo alinhamento da citada avenida; do lado direito, 10,33m, e do lado esquerdo, 9,08m, ambos confrontando com a citada avenida; e fundo, 59,61m, confrontando com o Remanescente da Gleba 8C, tudo conforme os elementos da Certidão Gráfica A2-0546.

.....” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de maio de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**PETER PANUTTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário de Transportes

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolo administrativo EMDEC.2019.00000012-99, em nome de EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

### DECRETO Nº 20.892 DE 21 DE MAIO DE 2020

*Dispõe Sobre a ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 1.844.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil reais) ao Orçamento-Programa do Fundo Financeiro - CAMPREV*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 4º e Inciso II, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019.

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 1.844.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil reais) ao Orçamento-Programa do Fundo Financeiro - CAMPREV, na seguinte classificação:

543300 FUNDO FINANCEIRO - CAMPREV

54301 FUNDO FINANCEIRO - CAMPREV

04.122.2019.4113 MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

04.601.000 REGIME PRÓPRIO DE PREVID SOCIAL -

PLANO FINANCEIRO.....R\$ 1.844.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

543300 FUNDO FINANCEIRO - CAMPREV

54301 FUNDO FINANCEIRO - CAMPREV

99.999.999.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

04.601.000 REGIME PRÓPRIO DE PREVID

SOCIAL - PLANO FINANCEIRO.....R\$ 1.844.000,00

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de maio de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**

Diretor Presidente do CAMPREV

Decreto elaborado na Diretoria Financeira do Camprev, com os elementos constantes no Processo SELCAM-REV.2020.00000595-55 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE GOVERNO

*Em 21 de maio de 2020*

Sei 2020.00020395-19

Interessada: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Assunto: Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (doc., RATIFICO à contratação direta dos seguintes microempreendedores individuais: ADAIAS BRINCK DE MORAIS CARVALHO, CNPJ n.º 12.973.283/0001-37, para fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) unidades, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais); ANA NERY CARVALHO LOPES, CNPJ n.º 23.430.512/0001-93, para fornecimento de 2.000 (duas mil) unidades, no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais); BIANCA NUNES DOS SANTOS, CNPJ n.º 35.355.051/0001-10, para fornecimento de 5.000 (cinco mil) unidades, no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais); CAIQUE CAMPOS DE LIMA, CNPJ n.º 35.794.570/0001-85, para fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) unidades, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais); ELIZETE MARA CUSTODIO ALVES, CNPJ n.º 37.003.196/0001-88, para fornecimento de 1.000 (mil) unidades, no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais); GRAZIELLE CHRISTINA CAMARGO DE SOUZA



XIMENES, CNPJ n.º 29.907.577/0001-63, para fornecimento de 1.000 (mil) unidades, no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais); JAIRO NIVALDO DA SILVA, CNPJ n.º 24.831.243/0001-30, para fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) unidades, no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais); JANAINA SANTIAGO, CNPJ n.º 36.845.293/0001-55, para fornecimento de 1.300 (mil e trezentas) unidades, no valor de R\$ 2.600 (dois mil e seiscentos reais); JOSEFA BERNARDETE SANTOS DA SILVA, CNPJ n.º 26.917.025/0001-48, para fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) unidades, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais); LUCIANA SILVA GOMES, CNPJ n.º 13.626.453/0001-70, para fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) unidades, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais); LUIZ RICARDO DE CAMARGO DARAGONE, CNPJ n.º 32.403.266/0001-71, para fornecimento de 4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades, no valor de R\$ 9.000 (nove mil reais); LUZ DO CEU VIEIRA, CNPJ n.º 46.085.213/0001-64, para fornecimento de 1.200 (mil e duzentas) unidades, no valor de R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais); MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, CNPJ n.º 17.859.445/0001-24, para fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) unidades, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais); MARIA DE FÁTIMA MUNHOZ PASSARINHO, CNPJ n.º 11.375.331/0001-22, para fornecimento de 5.000 (cinco mil) unidades, no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais); MARIA ZELIA LOIOLA, CNPJ n.º 33.157.584/0001-62, para fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) unidades, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais); MARIANA ABDEL MASSIH TAYAR CASAMASSA, CNPJ n.º 36.138.481/0001-43, para fornecimento de 8.000 (oito mil) unidades, no valor de R\$ 16.000 (dezesseis mil reais); MARILENE CABRAL, CNPJ n.º 27.172.541/0001-53, para fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) unidades, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais); NILIA MARIA DINIZ PEREIRA, CNPJ n.º 37.004.428/0001-12, para fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) unidades, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais); SABRINA MAYARA SALLES, CNPJ n.º 34.597.090/0001-61, para fornecimento de 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) unidades, no valor de R\$ 57.000 (cinquenta e sete mil reais); SALETE IMACULADA MIGUEL VICENTE, CNPJ n.º 15.603.457/0001-68, para fornecimento de 1.000 (mil) unidades, no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais); SUZANA DA SILVA FARIA, CNPJ n.º 24.053.807/0001-50, para fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) unidades, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais); TAYANE MARIA ALVES RINALDI, CNPJ n.º 30.466.857/0001-62, para fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) unidades, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais); ZULEICA CORREIA DE ARAÚJO, CNPJ n.º 23361544000184, para fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) unidades, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), totalizando 100.000 (cem mil) máscaras de proteção individual para distribuição gratuita à população para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93. A despesa decorrente aprovada no documento 2490160 no total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retorne-se os autos a Secretaria de Trabalho e Renda para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 21 de maio de 2020

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretário de Governo

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE GOVERNO

Em 21 de maio de 2020

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2509397 e 2510735), RATIFICO a contratação emergencial da empresa Consórcio Renova Ambiental para prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Campinas, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos; sistemas complementares de limpeza urbana; operação e monitoramento de aterros sanitários municipais, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 57.270.838,36 (cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) referente ao período de 06 (seis) meses.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, na sequência, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente e a seguir, retorne-se à Secretaria de Serviços Públicos para demais providências e acompanhamento.

Campinas, 21 de maio de 2020

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretário de Governo

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE GOVERNO

Em 21 de maio de 2020

Sei n.º 2020.00019310-78

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2496217 e 2497600), RATIFICO a contratação direta da pessoa jurídica GLOBAL TRADE TECHNOLOGY COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ n.º 07.610.601/0001-65, para o fornecimento de 48.000 (quarenta e oito mil) SWAB DE RAYON ESTÉRIL utilizado na coleta biológica para realizar exames de RT-PCR, identificação do novo Coronavírus/COVID-19, nos termos da justificativa estampada no doc. 2427974, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 20.774 de 18/03/2020. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 115.680,00 (cento e quinze mil e seiscentos e oitenta reais), consoante aprovação no doc. 2494804.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a formalização dar-se-á pela emissão da respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do art. 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 21 de maio de 2020

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretário de Governo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00031830-70

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão n.º 098/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de sessões de Terapia Intensiva, método "Therasuit", através de 03 (três) ciclos anuais, com sessões de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia, em atendimento a Mandado Judicial.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, considerando a possibilidade de antecipação do feriado estadual de 09/07 (Revolução Constitucionalista) e dos feriados municipais de 11/06 (Corpus Christi) e 20/11 (Consciência Negra) para os dias 25, 26 e 27/05/20, respectivamente, comunica aos interessados que ALTEROU as seguintes datas e horários para os procedimentos: **Recebimento das Propostas do lote 01:** das 08h do dia 28/05/20 às 09h do dia 29/05/20 - **Abertura das Propostas do lote 01:** a partir das 09h do dia 29/05/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 29/05/20. Ficam mantidas as demais condições do Edital do Pregão n.º 098/2020 e seus anexos.

Campinas, 21 de maio de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Central de Compras

### COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00045125-22

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão n.º 099/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de medicamentos analgésicos e para saúde mental, na forma de comprimidos.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, considerando a possibilidade de antecipação do feriado estadual de 09/07 (Revolução Constitucionalista) e dos feriados municipais de 11/06 (Corpus Christi) e 20/11 (Consciência Negra) para os dias 25, 26 e 27/05/20, respectivamente, comunica aos interessados que ALTEROU as seguintes datas e horários para os procedimentos: **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 75:** das 08h do dia 02/06/20 às 09h do dia 03/06/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 75:** a partir das 09h do dia 03/06/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 08h30min do dia 04/06/20. Ficam mantidas as demais condições do Edital do Pregão n.º 099/2020 e seus anexos.

Campinas, 21 de maio de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Central de Compras

### COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

**Processo Administrativo n.º 19/10/26.742 (SEI PMC.2020.00015355-55)**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Assunto:** Concorrência n.º 01/2020

**Objeto:** Execução de obras de reforma e adequações, visando à reabilitação do Centro de Convivência Cultural de Campinas - 1ª fase.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, considerando a possibilidade de antecipação de feriado estadual de 09/07 (Revolução Constitucionalista) para 25/05/20, comunica que ALTEROU a data da sessão pública para a abertura do envelope "B" - Proposta, das empresas habilitadas na licitação em epígrafe, para o dia 29/05/2020 às 10h30min, na Avenida Anchieta, n.º 200 - 6º Andar - Campinas - SP.

Campinas, 21 de maio de 2020

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

### COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00001475-01

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão n.º 097/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de dietas e suplementos alimentares, em atendimento a Mandados Judiciais.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, considerando a possibilidade de antecipação do feriado estadual de 09/07 (Revolução Constitucionalista) e dos feriados municipais de 11/06 (Corpus Christi) e 20/11 (Consciência Negra) para os dias 25, 26 e 27/05/20, respectivamente, comunica aos interessados que ALTEROU as seguintes datas e horários para os procedimentos: **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 27:** das 08h do dia 01/06/20 às 09h do dia 02/06/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 27:** a partir das 09h do dia 02/06/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 14h do dia 02/06/20. Ficam mantidas as demais condições do Edital do Pregão n.º 097/2020 e seus anexos.

Campinas, 21 de maio de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Central de Compras

### COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00043105-71

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Pregão n.º 100/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de painéis de pressão.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, considerando a possibilidade de antecipação do feriado estadual de 09/07 (Revolução Constitucionalista) e dos feriados municipais de 11/06 (Corpus Christi) e 20/11 (Consciência Negra) para os dias 25, 26 e 27/05/20, respectivamente, comunica aos interessados que ALTEROU as seguintes datas e horários para os procedimentos: **Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 11/06/20 às 08h do dia 12/06/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 08h do dia 12/06/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 12/06/20. Ficam mantidas as demais condições do Edital do Pregão n.º 100/2020 e seus anexos.

Campinas, 21 de maio de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Central de Compras



**NOTA DE EMPENHO**

**Dados do Empenho**

Número: E06883/2020      Número do Processo: PMC.2020.00019310-78      Data: 22/05/2020  
 Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA -      Nº da Modalidade: 56/2020      Tipo: Ordinário  
 Evento: Empenho      Empenho de Origem:      Espécie: Empenho  
 Nº do Contrato / Registro:      Nº Extrato Contrato / Registro:  
 Tipo de Documento: Solicitação de Empenho - Compras

**Dados do Orçamento**

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO  
 Funcional Programática: 10.301.1003.4022.0000 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMOS E IMUNOBIOLOGICOS  
 Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo  
 Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.30.35.00.00.00 - Material Laboratorial  
 Fonte de Recurso: 0008.312007 - Recursos para Combate ao Coronavirus- Rec.Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA  
 Modalidade de Compra: Material de Consumo  
 Conta Pagadora: 001-4203X-57365 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

**Dados do Credor**

Nome: GLOBAL TRADE TECHNOLOGY - COMÉRCIO, IMPORT. EXPORT. LTDA.      CNPJ / CPF: 07610601000165  
 Endereço: ANANIAS DE CARVALHO, 521      Bairro: CENTRO      Complemento:  
 Cidade: MONTE ALTO      Estado: São Paulo      Fone: 32443903  
 Banco: 341 - ITAÚ      Agência: 00398 - BANCO ITAÚ      Conta Corrente: 182907

Forma de Pagamento: 13 - A vista

**Especificações**

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	40318	SWAB DE RAYON ESTÉRIL		PC	48000	2.4100	115.680,00
<b>Total:</b>							115.680,00

Valor Empenho: CENTO E QUINZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS \*\*\*\*\*

Histórico do Empenho:

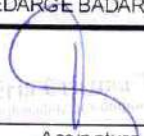

**CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA**

Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
22/05/2020	E06883/2020	674.597,50	115.680,00	558.917,50

Local Entrega: ALMOXARIFADO SAÚDE - ESTOQUE

Prazo de Entrega: 0

Endereço: DOUTOR EDUARDO EDARGE BADARO, Nº 550, JARDIM EULINA

Emitente  Assinatura Usuário: ROGERIA CRISTINA MATEUS	Ordenador da Despesa  Assinatura
---	---

*Dr. Carmo Antonio de Souza*  
 Secretário Municipal de Saúde